

LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO A EMPRESA “MOINHOS GERAIS LTDA,”, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, a concessão de uso, a título gratuito, de 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), de um imóvel municipal, situado na Rua E nº 212, no Bairro Industrial neste Município, conforme Memorial Descritivo e Planta em anexo, a empresa MOINHOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 00.373.220/0001-60, com endereço na Rua E, nº 213, Bairro Industrial, neste município, para a ampliação de atividades de Indústria e Comércio de Moagens e Beneficiamento de Minerais não metálicos e o Comércio Varejista de Materiais de Construção.

Art. 2º- A concessão que trata o artigo 1º é para os fins de utilização econômica de interesse público e tem por objeto a instalação e funcionamento da empresa MOINHOS GERIAS LTDA

Art. 3º- A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com interesse das partes.

Parágrafo Único – O Concessionário terá o prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão, para comprovar o seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento.

Art. 4º – A concessão de uso de que trata o artigo 1º desta lei será formalizada através de contrato administrativo, e conterá as seguintes cláusulas:

- I - Caráter pessoal, intransferível;
- II - Vedada subseção, locação, empréstimo a pessoa jurídica diversa da concessionária;
- III - Vedada utilização diversa daquela determinada nesta Lei;

IV - Reversibilidade imediata em favor do Município, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas desta lei e do contrato;

V - Incorporação de todas as benfeitorias edificadas no imóvel cedido sem obrigação de indenização de qualquer natureza por parte do Município;

VI - Rescisão unilateral por interesse público.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de novembro de 2007.

Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda